



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:

25/03/2024

RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /

79580831149 / AC DIGITAL MULTIPLA G1 /

Autenticação

keyid6C89A5B61E428185EF1D1AEBD7A7275334E0D008

/ 31/01/2025

Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Gabinete VEREADOR VENIZELOS PAPACOSTA NETO - PL

Documento Aprovado

Em: 01/04/2024

RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /

79580831149 / AC DIGITAL MULTIPLA G1 /

Autenticação

keyid6C89A5B61E428185EF1D1AEBD7A7275334E0D008

/ 31/01/2025

Tec. Legislativa

INDICAÇÃO: 194/2024

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante-MS,

O Vereador que a esta subscreve, respeitadas as formalidades regimentais, solicita, seja enviado expediente ao Excelentíssimo Sr. Lucas Centenaro Foroni, Prefeito Municipal de Rio Brilhante-MS, ao Sr. Gustavo Tonelli Peres, Secretário de Saúde e a Sra **Rosane Maria Taffarel Alcantara, Secretária de Educação**, SUGERINDO, a seguinte providência:

INSTALAR VENTILADORES NA FÁBRICA DE FRALDAS OU CLIMATIZADORES QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DAS FUNCIONÁRIAS E SE ADÉQUEM À REALIDADE DO SEU AMBIENTE DE TRABALHO. E CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA AS FUNCIONÁRIAS ALÍ LOTADAS

JUSTIFICATIVA: Em razão do trabalho executado pelas profissionais da fábrica de fraldas em condições insalubres, expostas ao calor excessivo desses dias e expostas a produtos químicos diversos, e com cheiro forte, é necessária a instalação de ventiladores ou climatizadores que atenuem o calor e se adéquem à realidade do seu ambiente de trabalho, melhorando as condições e a qualidade de vida em seu ambiente de trabalho.

As funcionárias alí lotadas vem exercendo um trabalho relevante, mas invisível aos olhos de muitos.

Já encaminhamos indicações para que recebam adicional de insalubridade, mas não foi atendida, embora encontre respaldo na jurisprudência, na Súmula 47 do TST, no Art. 189 da CLT, e permite a

aplicabilidade do Art. 87 da LEI Nº 1.047, de 24 de setembro de 1997, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Brilhante, para que se conceda adicional de insalubridade às respectivas profissionais.

Art. 189 da CLT: "Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos."

Art. 87 da LEI Nº 1.047, de 24 de setembro de 1997, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Brilhante: "Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo."

Sendo esta uma indicação do interesse da comunidade, solicitamos dos nobres colegas a aprovação da presente matéria em plenário, bem como as providências por parte do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 18/03/2024 - 09:35:38